



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ELETRÔNICA

Nº 001/2012

PARTE CONTRATANTE: INSTITUTO SÓCRATES GUANAES - ISG, inscrito no CNPJ sob o nº 03.969.808/0003-31, com sede na AV. Goiás, nº315, Ed Itamaraty, sala 606, Centro. CEP: 74.005-010, Goiânia (GO), neste ato representado por seu Superintendente Regional em Goiânia, Dr Allton Ribeiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 487.119.008-06 e RG sob o nº 6722817 - SSP-SP;

PARTE CONTRATADA: STAR SEGURANÇA ELETRONICA LTDA - EEP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.713.790/0001-88, com sede na ST de Armazenagem e Abastecimento Quadra 01, nº1100, parte D, Asa Norte - Brasília, CEP: 70.632-100 através de seu representante legal GESSILENE FEITOSA CABRAL, portador de cédula de identidade nº e CPF nº 386.458.741-72.

As partes acima identificadas resolvem firmar o presente contrato de prestação de serviços de vigilância eletrônica com locação de equipamentos, manutenção corretiva e preventiva e treinamento de pessoal, mediante as cláusulas e condições dispostas, a seguir, no presente instrumento.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato, conforme proposta que integra o presente contrato, constante do Anexo I.

- a) Instalação do Sistema de Vigilância Eletrônica no HDT- Hospital de Doenças Tropicais Anuard Aud, dotado de Sistema de Circuito Fechado de TV em áreas específicas no prédio e pátio de veículos, gerenciado a partir de uma Central de Monitoramento e Controle para 35 (trinta e cinco) câmaras, com visualização de todas as imagens geradas, composta por 1 (uma) ilha para operadores no horário diurno e noturno;
- b) Fornecimento de todos os equipamentos e materiais necessários para instalação, bem como todos os demais itens que permitirão atender todas as funcionalidades especificadas e o perfeito funcionamento do sistema CFTV, de acordo com a proposta comercial em anexo;
- c) Treinamento de todos os empregados diretos e indiretos que utilizarão o sistema, conforme cronograma constante do Anexo II;
- d) Manutenção preventiva e corretiva mensal nas instalações e equipamentos de forma a manter o pleno funcionamento dos sistemas, com substituição imediata de equipamentos quando detectado defeito de fabricação, consoante disposições inseridas na cláusula sexta;

- e) Locação inicial de 35 (trinta e cinco) câmeras de vigilância para o sistema de CFTV (Circuito Fechado de TV) do tipo "Turn Key", com todos os periféricos ligados que compõe o sistema, abaixo descritos:

EQUIPAMENTOS CFTV		QUANT.
ITEM	DESCRICAÇÃO	
1	Câmeras IP AXIS M113	18
2	Câmeras IP AXIS P13 44 E	17
3	Switch Gerenciável POE de 24 portas 10/100	6
4	Cabo de Energia	7
5	Software de Monitoramento CFTV PARA 35 CÂMERAS IP	1
6	Servidor de Gerenciamento e Gravação de Imagens	1
7	HD 2TB	3
8	Nobreak 3.000 KVA	1
9	Rack Padrão 19" 28UX600MM	1
10	Bandeja 28U FIXA	5
11	Monitor LCD 21"	1
12	TV LCD 42"	2
13	Fonte de Alimentação 13,8 volts 10ª	2

1.2 O presente contrato é vinculado à vigência do Contrato de Gestão de n.º 091/12, firmado entre o Estado de Goiás, através da Secretaria de Estado da Saúde, e o Instituto Sócrates Guanaes – ISG, Organização Social selecionada para gerir o Hospital de Doenças Tropicais de Goiás – HDT.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

2.1 A contratada compromete-se a executar o objeto de forma estrita com as especificações descritas no Termo de Referência, proposta comercial e de acordo com os termos deste instrumento, a fim de garantir que seja obtido o resultado de um sistema de segurança confiável e estável.

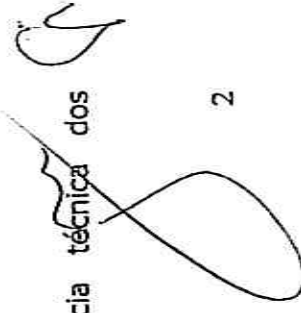
3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 DA CONTRATADA

3.1.1 Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a todas as reclamações.

3.1.2 Instruir a Contratante, quanto ao correto manuseio dos equipamentos, assim como alertá-la para os cuidados e riscos envolvidos.

3.1.3 Promover, as suas expensas, toda manutenção e assistência técnica dos equipamentos ora locados.



- 3.1.4** Assegurar a correta integração e funcionalidade dos serviços, dentro da boa prática da Engenharia, visando às especificações técnicas constantes da natureza do serviço.
- 3.1.5** Apresentar, antes do início da execução dos serviços, o responsável (da Contratada) pela obra, à chefia do local onde os mesmos serão executados.
- 3.1.6** Apresentar a relação do pessoal que permanecerá nas dependências do prédio onde serão executados os serviços, a diretoria administrativa do HDT.
- 3.1.7** Manter os seus profissionais identificados por meio de crachá, declinando nome, função e razão social, exigindo que se apresentem corretamente uniformizados.
- 3.1.8** Atender as normas e portarias sobre segurança e saúde no trabalho e providenciar os seguros exigidos na lei, na condição de única responsável.
- 3.1.9** Fornecer todas as licenças de software, conforme legislação em vigor.
- 3.1.10** Identificar todos os cabos junto às respectivas extremidades tomadas, utilizando-se anilhas de acordo com a codificação indicada no projeto.
- 3.1.11** Acordar junto a Contratante, caso haja necessidade de interrupção de outros serviços ou equipamentos, em decorrência da instalação a ser efetuada.
- 3.1.12** Reparar de imediato qualquer dano causado pela Contratada ou seus prepostos, seja por imperícia, acidente ou negligência, sob pena de suspensão do pagamento das faturas vencidas.
- 3.1.13** Apresentar nota fiscal que comprove que os aparelhos são novos e de primeiro uso.
- 3.1.14** Identificar todos os funcionários quando da execução dos serviços dentro das instalações do HDT.
- 3.1.15** Fornecer aos seus empregados os equipamentos de segurança necessários que receberão aceite prévio da CONTRATANTE antes de serem utilizados.
- 3.1.16** Toda alteração no projeto que se faça necessária no decorrer dos serviços, deverá ter aprovação prévia da CONTRATANTE antes de ser efetuada.
- 3.1.17** Conduzir uma seqüência de testes de aceitação do sistema de cabeamento com acompanhamento da CONTRATANTE.
- 3.1.18** O fornecimento, as suas expensas, de toda mão de obra, manutenção e suprimentos para atuar na montagem ou manutenção do sistema, devendo ser acompanhado pelo Setor de Serviços Gerais.
- 3.1.19** Se responsabilizar por todas as instalações e configurações de equipamentos bem como toda a infra-estrutura compreendida no Projeto.

- 3.1.20** Iniciar, imediatamente após o recebimento da autorização da ordem dos serviços, a instalação dos equipamentos necessários para a prestação dos serviços, fornecendo cronograma físico da implantação, para que os serviços possam ser acompanhados pela fiscalização do Contratante.
- 3.1.21** Informar ao Contratante, por escrito, imediatamente após a assinatura deste contrato, a relação nominal dos operadores e demais prepostos utilizados na sua execução, contendo nome completo, carteira de identidade (número/órgão expedidor/data de expedição), e endereço residencial, devendo as respectivas alterações ser imediatamente comunicada.
- 3.1.22** Fiscalizar a execução dos serviços, de forma permanente, por um preposto formalmente credenciado, comprometendo-se a substituir o empregado que demonstrar atuação insatisfatória no desempenho de suas funções ou que, em razão de comportamento indevido, tenha a sua permanência em serviço considerada prejudicial ou inconveniente pela Administração do **HDT**, bem como daquele que se ausentar por motivo de atestado médico, férias, ou qualquer outro motivo, sem qualquer ônus adicional para a contratante.
- 3.1.23** Responsabilizar-se pela manutenção dos equipamentos utilizados nos serviços (câmeras, central de monitoramento, instalações, etc.), num prazo de oito horas para o início da solução do problema apresentado.
- 3.1.24** Substituir os equipamentos cujo o tempo de recuperação ultrapasse as 24 horas evitando falha no monitoramento do sistema.
- 3.1.25** Comunicar imediatamente a Contratante qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.
- 3.1.26** Instruir ao seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações do Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.
- 3.1.27** Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos que porventura sejam causados por seus empregados ou prepostos, a qualquer título às instalações, patrimônio e pessoal do **HDT** procedendo, imediatamente, o respectivo reembolso, em cada caso;
- 3.1.28** Ao final da execução do serviço fornecer projeto "as built" com todo sistema implantado;
- 3.1.29** Realizar no mínimo uma visita técnica mensal de "rotina" para manutenção preventiva de toda a instalação especificada na cláusula primeira, mediante um cronograma previamente discutido e aprovado pela CONTRATANTE;

- 3.1.30** Inspeção de “chamado” sempre que a CONTRATANTE solicitar, no caso de ocorrerem quaisquer defeitos, desde que sejam do próprio aparelho;
- 3.1.31** Atender ao chamado no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar do registro do chamado;
- 3.1.32** O transporte de todos os equipamentos em manutenção correrá as expensas da Contratada.
- 3.1.33** Afastar imediatamente, das dependências do HDT, qualquer empregado, por mais qualificado que seja, cuja presença venha a ser considerada inconveniente aos interesses do Hospital, promovendo sua substituição em até 48 (quarenta e oito) horas.
- 3.1.34** Assumir os ônus fiscais desde que de sua exclusiva competência advindos de pagamentos oriundos deste contrato, bem como a responsabilidade de desdobramentos da fatura, retenção de tributos de sua responsabilidade, distribuição de créditos individuais a seus cooperados, com os quais a CONTRATANTE não tem qualquer vínculo laboral.
- 3.1.35** Executar serviços em perfeita harmonia e em concordância com as Instruções previstas, obedecendo às normas estabelecidas pela CONTRATANTE.
- 3.1.36** Submeter ao CONTRATANTE qualquer alteração na sistemática estabelecida, com respectiva justificativa a quem caberá decidir a orientação a ser adotada, podendo a CONTRATADA aceitar ou não a decisão da CONTRATANTE.
- 3.1.37** Respeitar e fazer com que sejam respeitadas as normas atinentes ao funcionamento da CONTRATANTE e aquelas relativas ao objeto do presente Contrato.
- 3.1.38** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto do presente Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada sem prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE.
- 3.1.39** Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, qualificação técnica e cumprimento da proposta.
- 3.1.40** Cuidar da regularidade obrigacional derivada do vínculo e subordinação com o pessoal envolvido diretamente na execução deste Contrato, adimplindo com toda e qualquer obrigação fiscal e trabalhista decorrente da prestação de serviços dos seus cooperados/funcionários, principalmente no que tange a ISS, PIS, COFINS, FGTS e INSS.

- 3.1.41** Manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade no tocante as imagens geradas pelo sistema e demais informações apuradas ou de que tome conhecimento durante a prestação dos serviços.
- 3.1.42** Sanar eventuais irregularidades ou correções apontadas pela CONTRATANTE quanto à apresentação de relatórios e/ou de cada etapa dos serviços.
- 3.1.43** Providenciar a emissão da fatura dos serviços prestados, de acordo com os valores contratados até o 10º dia útil subsequente ao que se referir.
- 3.1.44.1** As notas fiscais deverão ser encaminhadas ao endereço do **CONTRATANTE**, em Goiânia, em nome do próprio **CONTRATANTE**, com as observações expressas da vinculação da despesa à execução do CG91/12 e a indicação da conta corrente e agência bancária para pagamento e acompanhados:
- a) Da certidão negativa expedida pela Seguridade Social (CND/INSS);
 - b) Da certidão de regularidade frente ao FGTS (CRF/FGTS);
 - c) Da certidão de regularidade frente a Justiça do Trabalho (CNDT);
 - d) Da Certidão Negativa de Débitos frente ao Fisco Municipal (Goiânia);
 - e) Da Certidão Negativa de Débitos frente ao Fisco Estadual (Goiás);
 - f) Da Certidão Negativa de Débitos frente ao Fisco Federal;
- 3.1.45** Dar esclarecimentos sobre qualquer procedimento, o mais breve possível, a contar do recebimento de notificação para tal mister.
- 3.1.46** Estabelecer procedimentos para utilização dos equipamentos, armazenamento de imagens e sigilo de imagens armazenadas.
- 3.1.47** Orientar, disciplinar e fiscalizar a utilização dos equipamentos de geração, armazenamento e uso de imagens.
- 3.1.48** Não instalar as câmera de vídeo em locais de uso íntimo, como vestiários e banheiros.
- 3.1.49** Instruir aos operadores acerca da imediata comunicar a Diretoria Administrativa do HDT, de qualquer alteração visualizada, para fins de geração de ocorrência.
- 3.1.50** Manter o sigilo das informações a que tiver acesso, conforme manifestado em TERMO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE (Anexo III), sujeitando-se, em caso de violação, às normas vigentes que regem o assunto.
- 3.1.51** Indicar ao CONTRATANTE o número de técnicos que deverão monitorar as câmeras, observando-se critérios técnicos que norteiam a área de videossurveillance.
- 3.1.52** Submeter-se à fiscalização a ser realizada pela CONTRATANTE, ou qualquer órgão fiscalizador, relativa à prestação dos serviços pactuados, conforme regras

estabelecidas nos protocolos internos e padronização da CONTRATANTE e do nosocômio onde será prestado os serviços.

3.1.53 Assumir os ônus fiscais, as obrigações tributárias e as responsabilidades de natureza cível, trabalhista ou previdenciária, cujos ônus e obrigações de sua responsabilidade sejam advindos de lei e de pagamentos oriundos exclusivamente deste contrato, responsabilizando-se, com exclusividade e sem transferência de ônus a CONTRATANTE, pelo cumprimento dos deveres pertinentes à utilização de mão de obra em benefício próprio e necessária à manutenção da relação contratual, nos quais não poderão ser transferidos para a CONTRATANTE, salvo os tributos que for legalmente de competência da CONTRATANTE.

3.1.54 Caso a CONTRATADA seja isenta ou imune dos tributos a serem retidos na fonte pela CONTRATANTE, para resguardar a CONTRATANTE dos riscos fiscais da não retenção deverá:

- a) Informar esta condição na nota fiscal/fatura de serviços, acompanhada do enquadramento legal e;
- b) Apresentar declaração assinada por seu representante legal declarando a sua condição, se isenta ou imune e responsabilizando-se por ressarcir a CONTRATANTE de eventuais prejuízos causados pela observância desta declaração.

3.1.55 Caso a CONTRATADA esteja amparada em decisão judicial que afaste a incidência dos tributos a serem retidos na fonte pela CONTRATANTE, deverá:

- a) Em se tratando de liminar ou antecipação de tutela judicial, apresentar cópia da decisão judicial e, a cada 06 (seis) meses, a certidão de acompanhamento processual expedida pelo cartório de tramitação do processo;
- b) Em se tratando de sentença ou acórdão, com ou sem trânsito em julgado, apresentar cópia desta decisão para exame por parte da CONTRATANTE.

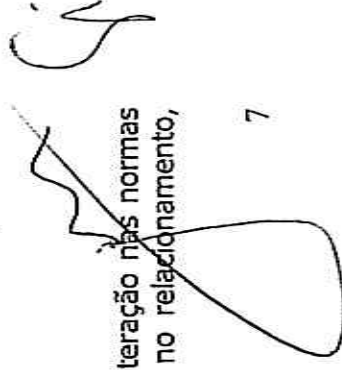
3.1.56 Observações finais:

a) É assegurado a CONTRATADA o direito de defesa em qualquer situação acometida pelo presente contrato, nos termos das normas gerais do Código Civil que regulamenta os contratos entre empresas privadas.

b) Este contrato de prestação de serviços refere-se tão somente às responsabilidades técnico-profissionais, não implicando em vínculo empregatício ou qualquer outra obrigação trabalhista.

3. 2 DA CONTRATANTE

3.2.1 Orientar por escrito, a CONTRATADA, a respeito de qualquer alteração nas normas internas, técnicas ou administrativas, que possam ter reflexo no relacionamento, desde que acordado previamente entre as partes.





- 3.2.2** Notificar, por escrito, a CONTRATADA, sobre qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços.
- 3.2.3** Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 3.2.4** Efetuar o pagamento no prazo estabelecido, conforme documentos de cobrança apresentados pelo serviço prestado.
- 3.2.5** Exigir a observação das normas emanadas pelos órgãos de fiscalização e controle.
- 3.2.6** Indicar os locais a CONTRATADA para colocação das câmaras por escrito
- 3.2.7** A responsabilidade pela guarda e gestão das imagens obtidas pelas câmaras do Circuito Fechado de TV do Hospital de Doenças Tropicais.
- 3.2.8** Utilizar e manter os equipamentos em perfeitas condições de uso, asseio e segurança, zelando pelo seu perfeito funcionamento e conservação, de acordo as instruções e segurança que os acompanham.
- 3.2.9** Colocar à disposição da Contratada uma sala para instalação da central de controle onde serão utilizados os shafts, eletrocâmbios e postes existentes para instalação da rede e câmeras.
- 3.2.10** Permitir que a CONTRATADA, a qualquer momento e a seu exclusivo critério, substitua os equipamentos, objetivando sempre melhorar a operação do sistema;
- 3.2.11** Notificar a CONTRATADA, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do Contrato.
- 3.2.12** Realizar os chamados para os serviços de manutenção corretiva através da central telefônica de atendimento 24 horas da CONTRATADA.
- 3.2.13** Comunicar, por escrito, à CONTRATADA, toda e qualquer orientação acerca dos serviços, excetuados os entendimentos orais determinados pela urgência, que deverão ser confirmados, por escrito, no prazo de vinte quatro horas úteis.
- 3.2.14** A Afixação de aviso nas dependências do HDT que informe a existência de câmara em locais nos quais ela esteja instalada.
- 3.2.15** Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços.
- 4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO**
- 4.1** O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pela execução do contrato o valor mensal de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil) referente a locação dos equipamentos,

atualização de software, manutenção dos equipamentos e sistema, suporte telefônico e treinamento e R\$ 103.400,00 (Cento e três mil, quatrocentos reais) no primeiro mês referente aos materiais e implantação da infraestrutura.

- 4.2. Os pagamentos acima referidos serão efetuados até 10 dias úteis a partir da data da entrega da fatura ao ISG/HDT devidamente acompanhada do relatório de atividades do período, nota fiscal e das certidões negativas que comprovem o cumprimento pelo Contratado de todas as suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias.
- 4.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizados.
- 4.4 O preço será reajustado anualmente, tomando-se por base a variação do Índice Geral de Preços - IGPM da Fundação Getúlio Vargas ou, na sua falta, de acordo com o índice que legalmente vier a lhe substituir.
- 4.5 No preço ora contratado já estão incluídos todos os custos operacionais da Contratada que versam sobre encargos sociais, financeiros, tributários e trabalhistas, incluindo a remuneração do profissional que exerce a função de motorista do veículo locado.
- 4.6 As faturas serão apresentadas em reais e a quitação das mesmas se dará em reais ou outra moeda que vier substituí-la.
5. CLÁUSULA QUINTA – DO CONTROLE, SIGILO E GUARDA DAS IMAGENS
- 5.1 É vedada a instalação pela CONTRATADA de câmaras de vídeo em locais de uso íntimo, como banheiro e vestiários.
- 5.2 As placas com avisos que informe a existência de câmaras nos locais onde estão instaladas serão alocadas pelo CONTRATANTE.
- 5.3 Os equipamentos de gravação e exclusão de imagens ficarão em ambiente físico de acesso restrito, com permissão de utilização somente para pessoal previamente credenciado pela Administração do HDT.
- 5.4 O controle de acesso à sala de gravação e desgravação, bem como o credenciamento de pessoal, serão de responsabilidade do Coordenador da Central de Informações e Segurança, que deverá manter rigoroso controle do registro das entradas, permanências e saídas do recinto.
- 5.5 A Contratada no ato da implantação do Sistema de Vigilância Eletrônica ~~instalará~~ na sala de gravações câmaras que registrem ações do seu operador e seus terminais não deverão estar ligados à internet, nem seus operadores estarem de posse de equipamentos portáteis de comunicação, como celulares, notebooks, entre outros.

5.5 As imagens armazenadas não serão exibidas e/ou cedidas pelas partes, exceto para instrução dos processos administrativos ou judiciais, onde só serão fornecidas mediante requisição da autoridade judicial ou autoridade administrativa.

5.5.1 Considera-se autoridade administrativa o Superintendente Regional do Instituto Sócrates Guanaes.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

6.1 A Manutenção Preventiva do Sistema de Captura de Imagens por CFTV será realizada pela CONTRATADA conforme os procedimentos do item 6.1.2. e seguintes, e de acordo com as prescrições do fabricante dos componentes do sistema.

6.1.1 Entende-se por Manutenção Preventiva o conjunto de procedimentos destinados a prevenir a ocorrência de defeitos ou mau funcionamento do sistema, conservando em perfeito estado de uso e funcionamento, de acordo com as normas e recomendações técnicas, bem como a necessidade da contratante.

6.1.2 Na realização dos serviços de Manutenção Preventiva deverão ser observados, além dos listados abaixo, todos os procedimentos necessários para o pleno funcionamento do sistema.

6.1.2.1 Conjunto de Câmeras

- a) limpeza geral das caixas de proteção;
- b) limpeza de lente e visor das câmeras;
- c) ajuste de foco das lentes;
- d) verificação dos conectores;
- e) verificação das tensões de alimentação;
- f) verificação da instalação física (suporte e fiação).

6.1.2.2 CPU (DVR)

- a) limpeza externa;
- b) checagem dos conectores de entrada e saída de vídeo;
- c) checagem dos conectores dos periféricos;
- d) revisão geral das configurações e ajustes necessários.

6.1.2.3 Monitores de TV

- a) limpeza externa;
- b) verificação dos ajustes de tela;
- c) checagem das conexões.

6.1.2.4 Teclado de comando e mouse

- a) limpeza externa;
- b) checagem das conexões;
- c) checagem das configurações;
- d) testes de resposta a comando.

6.1.2.5 Instalações Internas (mesa de comando, "rack" e acessórios)

- a) limpeza geral;
- b) checagem de conexões, fontes e transformadores, interfaces, borneiras de fusíveis, régua de tomadas, etc;
- c) medição da tensão de alimentação.

6.2 A Manutenção Corretiva correrá as expensas da CONTRATADA conforme a necessidade da troca de peças, componentes e/ou acessórios.

6.2.1 O equipamento cujo o tempo de recuperação ultrapasse as 24 horas deverão ser imediatamente substituídos afim de evitar falha no monitoramento do sistema.

6.2.2 Entende-se por Manutenção Corretiva a série de procedimentos destinados a corrigir os defeitos de qualquer peça ou componente do sistema, ou deste como um todo. Compreende substituições, ajustes mecânicos ou eletrônicos, reparos e mudanças na localização das câmeras, caso seja necessário, bem como todos os procedimentos necessários ao restabelecimento ou adequação das boas condições de funcionamento, tudo em conformidade com os manuais e normas técnicas específicas dos equipamentos do sistema. Este serviço inclui a substituição de peças e/ou componentes novos e originais, porventura necessários.

6.3 Os serviços relacionados ao funcionamento de todo o Sistema compreendem o conjunto de atividades especializadas e rotinas apropriadas ao acionamento, gravação, análise de imagens, operação do software, recuperação das gravações, realização de backup e outras atividades que sejam necessárias para o bom desempenho do sistema.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO CONTROLE DE QUALIDADE E DO GESTOR DE CONTRATO

7.1 Os serviços objeto deste Contrato serão analisados e avaliados por profissionais habilitados e designados pela CONTRATANTE, para tal finalidade.

7.1.1 Ao profissional habilitado designado pelo CONTRATANTE para acompanhar a execução do presente contrato, compete:

- a) anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;
- b) transmitir ao contratado instruções e comunicar alterações de prazos, cronogramas de execução e especificações do projeto, quando for o caso;
- c) dar imediata ciência a seus superiores e ao Órgão de Controle Interno dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;
- d) promover, com a presença do contratado, a verificação dos serviços, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;
- e) fiscalizar a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.
- f) outras correlatas.

7.2 A CONTRATANTE compromete-se a proporcionar as condições necessárias para que os profissionais de que trata o caput desta cláusula possam exercer plenamente suas funções.



8. CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1 Este contrato terá vigência por prazo indeterminado, porém adstrita à vigência do contrato de gestão nº 091/12, celebrado entre o Instituto Sócrates Guanaes - **ISG** e a Secretaria de Saúde do Estado de Goiás - **SES**, para organização, administração e gerenciamento do Hospital de Doença Tropicalis Dr. Anuar Aud - **HDT**.

8.2 O reajuste de valores será acordado e firmando mediante Termo Aditivo.

8.3 A cada 12 (doze) meses os valores serão livremente negociados entre as partes, com até 30 (trinta) dias de antecedência ao termo final do contrato.

8.4 A CONTRATADA obriga-se a cumprir com todos os compromissos legais decorrentes de sua atividade durante o período de vigência contratual, salvo se notificar expressa e previamente a CONTRATANTE acerca de qualquer impossibilidade/irregularidade na manutenção contratual, inclusive por ausência de pagamento superior a 30 (trinta) dias.

9. CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE PELOS EQUIPAMENTOS

9.1 E de responsabilidade da CONTRATANTE qualquer dano aos equipamentos da CONTRATADA.

9.2 Havendo furto, roubo, defeitos por mau uso, vandalismo ou depreciação dos equipamentos, ou de parte deles, a CONTRATADA efetuará a reposição do(s) equipamento(s) e cobrará da CONTRATANTE o(s) valor(es) gasto(s) para reposição, com base nos valores de mercado.

9.3. A CONTRATANTE se obriga a ressarcir a CONTRATADA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da sua ciência, os valores gastos pela CONTRATADA a título de reposição.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROPRIEDADE DOS EQUIPAMENTOS

10.1 Os equipamentos descritos na cláusula primeira deste instrumento, instalado nas dependências da CONTRATANTE são de exclusiva propriedade da CONTRATADA, e deverão ser devolvidos ao término do presente contrato em perfeitas condições de uso.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

11.1 Constituem motivos de rescisão unilateral pela CONTRATANTE:

- a) O não cumprimento das obrigações pela CONTRATADA ressalvado o direito de ampla defesa e contraditório.
- b) Em caso de reajuste, a falta de acordo quanto ao percentual a ser efetuído.
- c) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos pela CONTRATADA.

- d) O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais por parte da CONTRATADA, bem como a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços e metas nos prazos estipulados.
- e) O atraso injustificado no início dos serviços.
- f) A paralisação dos serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação a CONTRATANTE, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.
- g) A subcontratação total ou parcial do objeto do presente Contrato sem prévia anuência, por escrito, da CONTRATANTE; a associação da CONTRATADA com outrem, bem como a cessão ou transferência, total ou parcial do objeto contratado, a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA.
- h) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços quanto ao cumprimento do contrato e das metas estabelecidas.
- i) O cometimento reiterado de falhas na sua execução, anotadas em registro próprio, pela Coordenação da CONTRATANTE.
- j) A dissolução da empresa contratada.
- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que prejudique a execução deste Contrato.
- l) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato;

11.1.2 Constituem motivos de rescisão do Contrato pela CONTRATADA:

- a) O descumprimento das obrigações contratuais por parte da CONTRATANTE.
- b) Atraso superior a 90 (noventa) dias, com termo inicial da apresentação das notas de cobrança a CONTRATANTE, ressalvado a hipótese de ausência de repasse por parte da Secretaria de Saúde do Estado de Goiás a CONTRATANTE.

11.1.3 Constituem motivos de rescisão por ambas as partes sem qualquer pagamento indenizatório ou ressarcimentos:

- a) O término do prazo contratual previsto.
- b) O desinteresse de qualquer das partes na continuidade do Contrato, reduzida a termo, observado o prazo de 30 (trinta) dias de denúncia.
- c) A não renovação/prorrogação ou a rescisão, independente do motivo, do Contrato de Gestão n.º 91/12, firmado entre o **ISG** e a Secretaria de Estado de Saúde de Goiás – SES/GO, sem a necessidade de notificação prévia.

11.3.1. A declaração de rescisão contratual deve ser expressamente comunicada à outra parte, com exposição dos motivos que a ensejaram, estabelecendo as partes que a simples correspondência, mediante recibo, é suficiente para tanto, com exceção do motivo consignado no item 9.3, alínea b, que prescinde de notificação prévia.

11.4 Nos casos de rescisão contratual é de responsabilidade da CONTRATANTE a substituição imediata do atendimento prestado pela CONTRATADA.

11.5 As omissões, porventura encontradas e existentes neste instrumento, serão aplicadas, subsidiariamente, as normas do Código Civil Brasileiro e demais regras legais consagradas à matéria e nas normas regulamentares da CONTRATANTE.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ANEXOS

12.1 Integram este instrumento contratual, como se aqui estivessem transcritos os documentos abaixo:

- 12.1.1** ANEXO I- Proposta Comercial;
- 12.1.2** ANEXO II- Cronograma do treinamento dos empregados que utilizarão o CFTV;
- 12.1.3** ANEXO III- Termo de Confidencialidade;
- 12.1.4** ANEXO IV- Rotina da Manutenção Preventiva.


13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 Fica eleito o Foro de Goiânia – Go, para dirimir todas as questões emergentes deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilégio que seja.

E por estar as partes de acordo, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Goiânia (GO), 01 de Setembro de 2012.

INSTITUTO SÓCRATES GUANAES – ISG
AILTON RIBEIRO – SUPERINTENDENTE REGIONAL
CONTRATANTE


Star Segurança Eletrônica Ltda – EPP
Gessilene Feitosa Cabral
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:



GOVERNO DE
GOIÁS
GOIÁS GOIÁS GOIÁS GOIÁS GOIÁS



ANEXO III

TERMO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

Considerando que a contratada possui todas as informações técnicas, operacionais e tecnologias para a execução do serviço de implantação do Sistema de Vigilância Eletrônica, dotado do Circuito Fechado de TV em áreas específicas do Hospital Estadual de Doenças Tropicais,

Considerando que as informações e imagens obtidas através do SFTV do HDT, não são de domínio público e requerem absoluto sigilo e confidencialidade,

resolve a empresa STAR SEGURANÇA ELETRONICA LTDA - EEP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.713.790/0001-88, com sede na ST de Armazenagem e Abastecimento Quadra 01, nº1100, parte D, Asa Norte – Brasília, CEP: 70.632-100 através de seu representante legal GESSILENE FEITOSA CABRAL, portador de cédula de identidade nº e CPF nº 386.458.741-72. firmar o presente TERMO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE o qual aplica-se a toda informação relativa às imagens gravadas pelas câmeras instaladas no Hospital de Doenças Tropicais – HDT, mediante as cláusulas e condições a seguir dispostas:

Cláusula Primeira – Do Termo e Das Obrigações

1. A parte comprometida tem como obrigação.

1.1 Manter as imagens gravadas sob sigilo, liberando-as somente para instrução de processos administrativos ou judiciais, mediante autorização expressa da Superintendência Regional do Instituto Sócrates Guanaes, excluindo-se qualquer outro objetivo;

1.2 Não fazer cópia ou registro sobre qualquer parte da informação confidencial e, se autorizado expressamente pela autoridade competente, garantir que esteja protegido de forma adequada contra revelação, cópia, registro ou uso indevido e não autorizado;

1.3 Não reclamar, a qualquer tempo, posse de direito relativo ao uso das imagens.

1.3.1 Fica desde já proibida, a parte comprometida, de produzir cópias, por qualquer meio ou forma, de qualquer das imagens gravadas que tenham chegado ao seu conhecimento, sem expressa autorização.

Cláusula Segunda - Da Validade

2. Este termo tornar-se-á válido a partir da data de sua efetiva assinatura pela parte comprometida.

Cláusula Terceira – Das Penalidades

3. Caso a parte comprometida descumpra quaisquer das obrigações previstas no presente Termo, o ISG, instaurará processo administrativo e ação indenizatória junto à



HDT



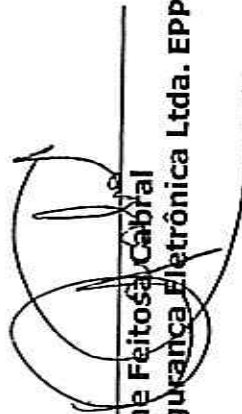
autoridade competente, que aplicará as sanções de cunho civil, criminal ou outra penalidade na forma da Lei.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o Foro de Goiânia – Go, para dirimir todas as questões emergentes deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilégio que seja.

Por estar de acordo com o exposto, a parte comprometida firma o presente termo em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Goiânia, 01 de Setembro de 2012.


Gessilene Feitosa Cabral
Star Segurança Eletrônica Ltda. EPP

TESTEMUNHAS

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:



Planejamento Operacional

Etapas

1ª Etapa

Infra estrutura (tubulação e cabeamento)

2ª Etapa

Instalação de Câmeras

3ª Etapa

Instalação de Servidores

4ª Etapa

Treinamento usuários (05 colaboradores)

Descrição

1ª Etapa - Início dia 01 de outubro de 2012 com a instalação de infra estrutura e passagem de cabos, finalizando no dia 11 de outubro de 2012.

2ª Etapa - Início dia 15 de outubro de 2012 com instalação de Câmeras e conexões, finalizando no dia 19 de outubro de 2012.

3ª Etapa - Início dia 22 de outubro de 2012 instalações de Servidores finalizando dia 26 de outubro de 2012.

4ª Etapa - Início dia 30 de outubro de 2012 treinamento e manuseio do sistema de vigilância para até 05 colaboradores com previsão de termino em 31 de outubro de 2012.

Cronograma de treinamento sistema de CFTV – NUUO

1ª Configuração de sistema

2ª Vídeo analítico

3ª Backup

4ª Reprodução de vídeo gravado

5ª Opções de Codificações



Cronograma de Manutenção preventiva

As manutenções preventivas ocorrerão a cada 30 dias, na primeira semana de cada mês, por técnicos altamente qualificados.

Itens da manutenção preventiva

* Câmeras

Limpeza de câmeras, lentes, conectores, focos e ajuste de imagens.

* Servidores

Revisão geral de configuração, periféricos, checagem de conexões e limpeza externa.

* No break

Teste de queda de energia.

Retira o cabo de energia da tomada por 10 minutos.

Em caso de queda de energia o no-break será enviado para manutenção

* Infraestrutura

Verificar as instalações externas e internas